

3. Do Elenco de Contas e dos Atributos ((Resolução CMN nº 4.858, de 23 de outubro de 2020 e Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021 e Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021)

1. Do Elenco de Contas do Cosif

- 1 - As instituições devem utilizar elenco de contas próprio definido pelo Banco Central do Brasil de acordo com o seu tipo, sendo permitida à instituição a escrituração apenas nas rubricas contábeis ali previstas.
- 2 - O elenco de contas do Cosif é formado por:
 - a) contas patrimoniais, nas quais devem ser registrados os ativos, os passivos e o patrimônio líquido da instituição;
 - b) contas de resultado, nas quais devem ser registradas as receitas e as despesas; e
 - c) contas de compensação, nas quais devem ser registradas:
 - I - informações sobre eventos e transações cujos efeitos possam se traduzir em modificações futuras no patrimônio da instituição; e
 - II - informações de controle relativas aos elementos patrimoniais e de resultado.
- 3 - A estrutura das rubricas contábeis do elenco de contas do Cosif é formada pelos seguintes componentes:
 - a) código;
 - b) nomenclatura; e
 - c) função.
- 4 - Banco Central do Brasil poderá adicionar elementos à estrutura das rubricas contábeis de que trata o item 3.
- 5 - É vedado à instituição modificar a estrutura das rubricas contábeis do Cosif ou alterar qualquer um de seus elementos caracterizadores.
- 6 - A instituição pode adotar desdobramentos de uso interno em função de suas necessidades de controle interno e gerencial, desde que sejam passíveis de conversão ao nível mais analítico aplicável do elenco de contas do Cosif.

2. Da Rúbricas Contábeis

- 1 - O código das rubricas contábeis do elenco de contas do Cosif é formado por, no mínimo, cinco níveis de agregação, seguido do dígito de controle, sendo:
 - a) o 1º nível, denominado grupo contábil, de um dígito;
 - b) o 2º nível, denominado subgrupo contábil, de um dígito;
 - c) o 3º nível, denominado desdobramento de subgrupo contábil, de um dígito;
 - d) o 4º nível, denominado título contábil, de dois dígitos; e
 - e) o 5º nível, denominado subtítulo contábil de primeiro grau, de dois dígitos.
 - 2 - O dígito de controle da conta é apurado da seguinte forma:
 - a) multiplicação de cada algarismo do código, da direita para esquerda, respectivamente, por 3, 7, 1, 3, 7, 1, 3, 7, 1;
 - b) soma dos resultados das multiplicações previstas no inciso I;
 - c) divisão do total obtido na operação de que trata o inciso II por dez; e
 - d) subtração do resto da divisão de que trata o inciso III de dez.
 - 3 - Caso o resto de que trata a alínea 'd' do item 2 seja zero, o dígito de controle também é zero.
 - 4 - Será conferido um atributo identificador do tipo da instituição aos títulos e, se existente, aos subtítulos contábeis, conforme definido na seção 3. Lista de Atributo Identificador do Tipo da Instituição.
 - 5 - A escrituração contábil deve ser efetuada somente nas rubricas contábeis que contenham atributo próprio do tipo da instituição.
 - 6 - A instituição líder do conglomerado pode, nos documentos consolidados, usar as rubricas contábeis com atributo próprio das demais entidades integrantes do consolidado para a escrituração dos eventos e transações por elas realizados.
 - 7 - Aos títulos contábeis do elenco de contas do Cosif será atribuído código para a definição da Estatística Bancária (Estban).
 - 8 - O disposto no item 8 não se aplica aos títulos contábeis das contas de compensação.
 - 9 - As contas retificadoras figuram de forma subtrativa no grupo, subgrupo, desdobramento ou título a que se referem.
 - 10 - Ficam definidos os seguintes grupos contábeis no elenco de contas do Cosif:
 - a) 1.0.0.00.00-7 Ativo Realizável;
 - b) 2.0.0.00.00-4 Ativo Permanente;
-

- c) 3.0.0.00.00-1 Compensação Ativa;
- d) 4.0.0.00.00-8 Passivo Exigível;
- e) 6.0.0.00.00-2 Patrimônio Líquido;
- f) 7.0.0.00.00-9 Resultado Credor;
- g) 8.0.0.00.00-6 Resultado Devedor; e
- h) 9.0.0.00.00-3 Compensação Passiva

11 - O Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) poderá definir novos níveis, de dois dígitos, para as rubricas contábeis para as quais a agregação definida no item 1 não seja suficiente para a manutenção dos controles contábeis necessários e a adequada escrituração dos eventos, transações e atos e fatos administrativos.

12 - O Denor definirá:

- (a) os códigos e as nomenclaturas dos subgrupos, desdobramentos de subgrupos, títulos e subtítulos contábeis do elenco de contas do Cosif;
- (b) as funções e os atributos dos títulos e subtítulos contábeis; e
- (c) o código Estban dos títulos contábeis, quando aplicável.

3. Lista de Atributo Identificador do Tipo da Instituição

Atributo	Tipo de instituição
A	Sociedades de Arrendamento Mercantil
B	Bancos Comerciais e Bancos de Câmbio
C	Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Corretoras de Câmbio
D	Bancos de Desenvolvimento
F	Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento
H	Administradoras de Consórcio
I	Bancos de Investimento
J	Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte, Sociedades de Crédito Direto e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas
K	Agências de Fomento ou de Desenvolvimento
L	Banco do Brasil S.A.
M	Caixa Econômica Federal
N	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
P	Grupos de Consórcio
R	Cooperativas de Crédito
S	Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo
T	Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários
U	Bancos Múltiplos
W	Companhias Hipotecárias
Y	Instituições de Pagamento
Z	Empresas em Liquidação Extrajudicial